



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: PAULO FERRAZ DOS REIS

PROJETO DE LEI N.º 1 706

Assunto: s/ revogando a Lei nº 73 de 22/fevereiro/1 950.

Lei decretada sob n.º 1268

Lei promulgada sob n.º 1214

ARQUIVE - SE

*Paulo Ferraz dos Reis*  
Secretário Administrativo

4 12 1965

Class.

Proc. N.º

12018

502.957



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
EXPEDIENTE  
16 SET 1964  
PROTOCCLO N.º 12048  
CLASSIF. 503.954

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A CJR  
Sala das Sessões, em 14/9/1964  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 27/1/1965  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.706

Aprovado em 2.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 27/1/1965  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 73 de 22 de fevereiro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/9/1964.

*[Signature]*  
Paulo Ferraz dos Reis.

J U S T I F I C A T I V A

A lei nº 73, de 22/2/1950, teve sua origem por volta de 1935 e foi inspirada com o objetivo de estabelecer um gabarito mínimo nas construções localizadas dentro do perímetro definido pela mesma.

Talvez o objetivo de seu autor fôsse o mais justificável na época, porém a prática e a evolução do urbanismo a tenham relegado.

Quanto ao mérito é bastante controvertido que se imponham restrições e ao mesmo tempo favoritismo àqueles que estão adstritos ao perímetro esquematizado. Seria querer compensar uma lei, o que nos parece condenável pelo próprio espírito que a lei encerra.

Estas limitações se bem que reparadas com certas vanta-



2/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei nº 1 706 - cont. fls. 2

gens, contrariam o senso comum, de não fazer parte de um plano geral, insulando parte da cidade do seu conjunto comunal. .

Oxalá, venha brevemente o Plano Diretor corrigir o nosso crescimento, orientar os deslocamentos das massas, coordenar o desenvolvimentismo, assistir ao problema social, humanizando nossa cidade.



3/29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

= C O P I A =

LEI Nº 73, de 22 de Fevereiro de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de Fevereiro de 1950, promulga a seguinte lei: -

Art. 1º - Não se poderão construir prédios de menos de dois andares, incluindo o pavimento térreo, no trecho das ruas Barão de Jundiá, Major Sucupira e Rosário, compreendido entre as ruas Jacinto Borges e Onze de Junho, inclusive nestas, nas praças Rui Barbosa, Marechal Floriano Peixoto, Governador Pedro de Toledo, Tibúrcio Estevam de Siqueira e nas travessas de ligação.

§ 1º - Aplicam-se às reconstruções e reformas de prédios sitos às ruas, praças e travessas anteriormente enumeradas, as disposições contidas neste artigo.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificação em parte essencial da edificação, inclusive alteração na fachada e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio.

Art. 2º - Os prédios de mais de 2 (dois) pavimentos, - construídos na área delimitada pelo art. 1º, ficam isentos de impostos, pelo espaço de 10 (dez) anos, contados da data do "Habite-se" da Diretoria de Obras.

Parágrafo único - Esta isenção não abrange as taxas.

Art. 3º - Dentro do quadrilátero formado pelas ruas Viário J.J. Rodrigues (a partir da rua Jacinto Borges), Rangel Pestana, São Bento, Onze de Junho, Senador Fonseca e Jacinto Borges, inclusive estas ruas exceção feita da área delimitada pelo art. 1º, - os prédios de mais de um pavimento, construídos após a data do início da vigência desta lei, gozarão da isenção estabelecida pelo art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 4º - Para que os prédios possam gozar da isenção concedida por esta lei, os respectivos projetos serão submetidos a rigorosa censura da fachada pela Diretoria de Obras que, em tempo, emitirá parecer sobre a estética dos mesmos.



H  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Cópia da lei nº 73 de 22/2/50 - fls. 2

Art. 5º - Os direitos à isenção, já concedidos até a data do início da vigência desta lei, ficam plenamente assegurados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 22 de Fevereiro de 1 950.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 22 de Fevereiro de 1 950.

a) Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor do Expediente.

CONFERE COM O ORIGINAL: -

Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.

-jrb/-

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)  
**A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER**  
*J. Soares Mendes*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
17/9/1964



5  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1 706

Proc. 12 048

### PARECER Nº 96/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do nobre vereador Paulo Ferraz dos Reis, este projeto de lei tem por finalidade revogar a lei municipal nº 73, - de 22 de fevereiro de 1 950. A fls. 3 e 4, encontra-se cópia da lei nº 73, que se pretende revogar.

A matéria deste projeto de lei é de natureza legislativa, eis que uma lei só pode ser revogada por outra lei emanada do mesmo órgão legiferante.

Assim sendo, quanto à competência e quanto à iniciativa, a proposição em exame se nos afigura legal.

Seu mérito compete ao esclarecido Plenário discutir e, afinal, sobre ele deliberar.

É o parecer, s.m.j.

Jundiá, 28/setembro/1 964,

*Ade Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Walmir Barão Martins*

para relatar no prazo regimental.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

9/1/9196





6  
109

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 24 de novembro de 1964

Of. N.º DA.11/64/5:-

Proc. 12.048:-

Exmo.Sr.

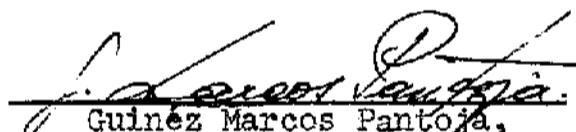
LÁZARO DE ALMEIDA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá,

Nesta.

Comunico a V.Excia. que o PROJETO DE LEI Nº 1 706, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis, que revoga a Lei nº 73, de 22/2/1 950, encontra-se na Comissão de Justiça e Redação há mais de 30 (trinta) dias.

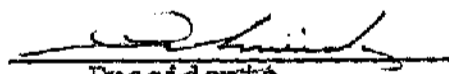
Nestas condições e nos termos do § 2º do artigo 34 do Regimento Interno, passo a aguardar as suas determinações.

  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.

DESPACHO:- Requisite-se.

Nomeio relator especial

o sr. *Joaquim Candelário de Freitas.*

  
Presidente.  
24/11/64.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. João B. Freitas  
para relatar no prazo regimental.

[Signature]  
PRESIDENTE  
7/12/64



7  
109

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 048

Projeto de lei nº 1 706, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis, revogando a Lei nº 73 de 22/fevereiro/1 950.

### PARECER Nº 214/64

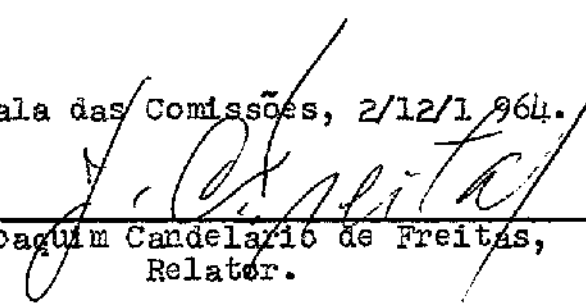
A Câmara Municipal, em sessão de 15 de fevereiro de 1950, promulgou a lei nº 73, que regulamenta, até hoje, as construções de prédios no quadrilátero descrito pelas ruas Secundino Veiga, Barão de Jundiá, São Bento e Rosário, concedendo, também, favores fiscais a determinado tipo de construções em determinado setor citadino.

Ora, tais dispositivos regulamentares e favores fiscais foram concedidos por lei há 15 anos, época em que circunstâncias aconselhavam medidas de exceção. Tais circunstâncias, contudo, desapareceram e se não justificam no momento atual.

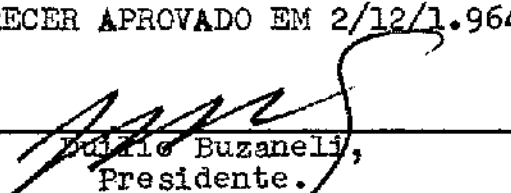
Pelo exposto, somos favoráveis ao projeto-de-lei nº 1706, do nobre e diligente vereador, Dr. Paulo Ferraz dos Reis, que objetiva revogar dispositivos da Lei nº 73, anacrônica e obsoleta hoje.

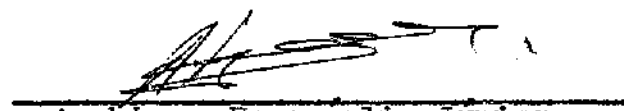
É o parecer.


Sala das Comissões, 2/12/1 964.

  
Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 2/12/1.964.

  
Paulo Buzaneli,  
Presidente.

  
Archippo Fronzaglia Junior

  
Walmor Barbosa Martins

  
Geraldo Dias



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


### PROJETO DE LEI Nº 1 706

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (28/1/1965)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9  
mg.

28

janeiro

65


PH.1/65/48-

12.048-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 706, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária - realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nota.  
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10  
109

- LEI Nº 1 214, de 2 de FEVEREIRO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-  
do com o que decretou a Câmara Municipal-  
em sessão realizada 27/1/1 964, PROMULGA  
a seguinte lei:-----

Art. 1ª - Fica revogada a Lei nº 73, de 22 de feve-  
reiro de 1 950.-

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

  
- Pedro Favaro -  
PREFEITO MUNICIPAL

A FOLHA DE JUNDIAÍ DE 8/2/1.965

P/P

**LEI N.º 1214, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1965**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/1, 1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica rövogada a Lei n.º 73, de 22 de fevereiro de 1950.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

b-2

**PEDRO FAVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 2-10-64

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

Fls 1-4-5-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100

AUTUADO EM 16/9/1964

[Signature]  
DIRETOR ADMINISTRATIVO